

a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro, e emitir um relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo-SP, 18 de março de 2026.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

14/04/2026 - REUNIÃO DE COMISSÕES

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social - Apreciação da minuta de resolução sobre as Diretrizes do combate ao Assédio Moral.

Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda - Debate sobre a atualização cadastral do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como sobre questões relacionadas às biometrias, aos cadastros unipessoais e aos impactos do Programa Bolsa Família (PBF) nos processos de concessão e cancelamento do BPC.

Reunião da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social - Debate sobre a condução do monitoramento das deliberações junto aos Conselhos de Assistência Social.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Continuação de apreciação do Plano de ação da comissão.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Apreciação da minuta de Resolução CONJUNTA RFBC/CNAS que aprova a instituição do Eixo de Apoio ao Controle Social e Garantia de Direitos, do Programa de Fortalecimento, Participação Social e Garantia de Direitos na Assistência Social Aprimora Rede+ e as estratégias operacionais relativas à sua coordenação, implementação, diretrizes de atuação e estrutura dos Núcleos de Apoio ao Controle Social e Garantia de Direitos (NACS) e as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Continuidade da apreciação da proposta de resolução do CNAS a partir da pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT em novembro/2025: Resolução que dispõe sobre princípios, diretrizes e parâmetros para regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na provisão do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens e Serviços de Acolhimento de Adultos e Famílias.

16h às 18h

Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.

15/04/2026 - 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

9h às 10h

Reunião interna de alinhamento dos Representantes de Segmentos que compõem o CNAS.

10h às 10h15

Aprovação da ata da 346ª Reunião Ordinária e da pauta da 347ª Reunião Ordinária do CNAS.

10h15 às 12h

Apresentação de proposta para implementação do IGD-PBF, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CNAS nº 202/2025.

Convidado: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)

14h às 16h

Relato da reunião da Presidência Ampliada do CNAS.

16h às 17h

Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

17h às 18h

Relato da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

16/04/2026 - 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

9h às 11h

Relato da reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

11h às 12h

Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.

14h às 15h

Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.

15h às 16h

Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.

16h às 17h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, CIT, SNAS/MDS, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

17/04/2026 - REUNIÃO DE COMISSÃO

9h às 18h

Reunião da Comissão Eleitoral

9h às 18h

Conferência Livre da ODS na Assistência Social

Brasília, 1º de abril de 2026

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MDS/MPS/INSS Nº 37, 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, que dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 2º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 13, inciso VII, e o art. 8º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o art. 10 da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 39 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, em conformidade com o art. 16, § 3º, do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2015, Seção 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

IV - informar se o impedimento identificado pode ser caracterizado como permanente, irreversível ou irrecuperável.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput, o Perito Médico deverá observar as alterações corporais na perspectiva interacional e multidimensional, considerando também as barreiras ambientais, as limitações funcionais, o desempenho de atividades e as restrições de participação em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como a disponibilidade de produtos e tecnologias para inclusão social.

§ 2º A caracterização do impedimento enquanto permanente, irreversível ou irrecuperável deverá considerar as seguintes definições:

I - permanente: impedimento definitivo, sem perspectiva de cessação ou desaparecimento, podendo ser evidenciado pela estabilidade da condição funcional e social da pessoa com deficiência;

II - irreversível: impedimento sem possibilidade de reversão da condição, seja por decorrência das limitações de acesso a tratamentos e tecnologias, seja pelo contexto ambiental, não havendo perspectiva de melhora significativa na inclusão, na realização de atividades ou na participação social do indivíduo; e



III - irrecuperável: impossibilidade do restabelecimento das funções ou estruturas do corpo mesmo quando são utilizados recursos de apoio e reabilitação física, mental, intelectual ou sensorial, que possibilitem a superação das barreiras funcionais e sociais em condições de igualdade com as demais pessoas.

Art. 8º A combinação de qualificadores finais resultantes da avaliação social e da avaliação médica será confrontada com a Tabela Conclusiva de Qualificadores - Anexo IV desta Portaria, para fins de reconhecimento ou não do direito ao benefício.

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando as alterações de Funções e/ou Estruturas do Corpo puderem ser resolvidas em menos de 2 (dois) anos, consideradas as condições especificadas no inciso III do art. 7º. (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, que dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência, para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

2015 Alterações no Anexo I da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015
Impedimento e Risco Social (acréscimo - terceira pergunta)

Impedimento permanente, irreversível ou irrecuperável
Considerando-se as alterações corporais, as barreiras ambientais, as limitações funcionais e as restrições de participação em igualdade de condições (fatores negativos), bem como as perspectivas de avanços tecnológicos e de inclusão social (fatores positivos), o impedimento identificado pode ser caracterizado como permanente, irreversível ou irrecuperável, nos termos do § 5º, do art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 - LOAS?
() Sim
() Não

2015 Alterações no Anexo II da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015
Impedimento e Risco Social (acréscimo - terceira pergunta)

Impedimento permanente, irreversível ou irrecuperável
Considerando-se as alterações corporais, as barreiras ambientais, as limitações funcionais e as restrições de participação em igualdade de condições (fatores negativos), bem como as perspectivas de avanços tecnológicos e de inclusão social (fatores positivos), o impedimento identificado pode ser caracterizado como permanente, irreversível ou irrecuperável, nos termos do § 5º, do art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 - LOAS?
() Sim
() Não

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 46, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

- I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
- II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	N.º ou	PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS	VALOR	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
RS	DOM PEDRITO	2026	219G	202620980003		430660120260001	50.000,00	3	2026NE402395		71000020834202627
RS	DOM PEDRITO	2026	219G	202620980003		430660120260002	50.000,00	3	2026NE402359		71000020835202671
RS	DOM PEDRITO	2026	219G	202620980003		430660120260003	50.000,00	3	2026NE402314		71000020836202616
PR	PITANGA	2026	219G	202630410001		411960820260002	50.000,00	3	2026NE402388		71000017753202640
MG	CAXAMBU	2026	219G	202643000006		311550820260001	200.000,00	3	2026NE402425		71000019609202648
MG	CRUZILIA	2026	219G	202643000006		312080520260002	100.000,00	3	2026NE402391		71000019649202690
SP	ITAPIRA	2026	219G	202630520004		352260420260002	150.000,00	3	2026NE402369		71000016227202662
MG	PEDRALVA	2026	219G	202639240008		314910120260003	100.000,00	3	2026NE402390		71000017267202621
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2026	219G	202630670007		431680820260007	100.000,00	3	2026NE402372		71000018545202668
RS	SANTA ROSA	2026	219G	202630770009		431720220260003	100.000,00	3	2026NE402324		71000020684202651
SP	CAMPINAS	2026	219G	202615270003		350950220260026	100.000,00	3	2026NE402351		71000020349202653
MT	BARRA DO BUGRES	2026	219G	202643260005		510170420260001	2.400.000,00	3	2026NE402347		71000020172202695
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2026	219G	202630770009		431680820260004	100.000,00	3	2026NE402371		71000018544202613
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2026	219G	202630770009		431680820260005	150.000,00	3	2026NE402427		71000018552202660
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2026	219G	202630770009		431680820260006	100.000,00	3	2026NE402428		71000018553202612
RS	NOVO HAMBURGO	2026	219G	202628610003		431340920260001	100.000,00	3	2026NE402394		71000020710202641
RS	SAPIRANGA	2026	219G	202628610003		431990120260001	100.000,00	3	2026NE402375		71000017846202674
RS	SERAFINA CORREA	2026	219G	202628610003		432040420260001	157.000,00	4	2026NE402434		71000020930202675
GO	SILVANIA	2026	219G	202643420022		522060320260001	150.000,00	3	2026NE402370		71000019733202611
MG	ALEM PARAIBA	2026	219G	202643430007		310150820260001	100.000,00	3	2026NE402355		71000018965202644
MG	PEDRALVA	2026	219G	202643430007		314910120260002	150.000,00	3	2026NE402308		71000017262202607
RO	ROLIM DE MOURA	2026	219G	202643600012		110028820260002	100.000,00	3	2026NE402378		71000020900202669
GO	CACHOEIRA DOURADA	2026	219G	202639650007		520425020260001	350.000,00	3	2026NE402398		71000021403202688
GO	VALPARAISO DE GOIAS	2026	219G	202639650007		522185820260002	150.000,00	3	2026NE402401		71000020242202613
CE	NOVA RUSSAS	2026	219G	202641380009		230930020260002	150.000,00	4	2026NE402327		71000021175202646
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	2026	219G	202641380009		231250220260001	150.000,00	4	2026NE402374		71000020024202671
MG	CAPITOLIO	2026	219G	202639760001		311280220260001	100.000,00	3	2026NE402373		71000016751202633
MG	CONCEICAO APARECIDA	2026	219G	202639760001		311710820260002	170.000,00	3	2026NE402408		71000020065202667
SP	CONCHAL	2026	219G	202631340001		351220920260002	150.000,00	3	2026NE402329		71000020206202641
RN	PEDRO VELHO	2026	219G	202639940010		240980320260003	100.022,00	4	2026NE402423		71000019347202611
RN	PUREZA	2026	219G	202639940010		241040520260002	384.299,00	3	2026NE402363		71000020198202633
RS	CANDELARIA	2026	219G	202628630009		430420020260005	60.000,00	3	2026NE402344		71000020166202638
RS	CHARQUEADAS	2026	219G	202628630009		430535520260001	100.000,00	3	2026NE402313		71000020064202612
RS	ERVAL SECO	2026	219G	202628630009		430730220260001	70.000,00	3	2026NE402320		71000020620202651
RS	NAO-ME-TOQUE	2026	219G	202628630009		431265820260001	80.000,00	3	2026NE402352		71000020490202656
RS	SANTIAGO	2026	219G	202628630009		431740020260002	50.000,00	3	2026NE402356		71000019300202658
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	2026	219G	202628630009		431936420260001	100.000,00	3	2026NE402342		71000020932202664
RS	TAPEJARA	2026	219G	202628630009		432090920260001	120.000,00	4	2026NE402319		71000020396202605
SC	PAPANDUVA	2026	219G	202643920007		421220520260001	500.000,00	4	2026NE402325		71000020902202658
SP	ITAPIRA	2026	219G	202628020006		352260420260001	100.000,00	3	2026NE402420		71000016226202618
MG	ARAXA	2026	219G	202635950003		310400720260005	100.000,00	3	2026NE402310		7100002032202617
MG	BELO HORIZONTE	2026	219G	202635950003		310620020260014	100.000,00	3	2026NE402336		71000020020202692
MG	SABARA	2026	219G	202635950003		315670020260005	120.000,00	3	2026NE402417		71000020196202644
PR	PITANGA	2026	219G	202637050003		411960820260001	100.000,00	3	2026NE402387		71000017751202651
RS	NOVO HAMBURGO	2026	219G	202619830003		431340920260002	200.000,00	4	2026NE402341		71000020920202630
SP	CONCHAL	2026	219G	202641190005		351220920260001	200.000,00	3	2026NE402437		71000020192202666
SP	SAO PEDRO	2026	219G	202641190005		355040720260003	200.000,00	3	2026NE402307		71000017752202603
MG	FELIXLANDIA	2026	219G	202614050006		312570520260003	200.000,00	3	2026NE402438		71000020225202678
MG	GUARANESIA	2026	219G	202614050006		312830320260002	100.000,00	3	2026NE402429		71000018848202681
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	2026	219G	202644240009		521930820260002	200.000,00	3	2026NE402400		71000020176202673
RS	CAXIAS DO SUL	2026	219G	202644280005		430510820260001	700.000,00	3	2026NE402384		71000020426202675

